



# Município de Mercedes

Estado do Paraná

## DESPACHO

**Objeto: Pedido de esclarecimentos**  
**Pregão Eletrônico n.º 49/2022**  
**Data do pedido: 03/05/2022 (e-mail)**

I. Trata-se de pedido de esclarecimentos, no âmbito do procedimento licitatório em epígrafe, que: 1 - A licitante é uma empresa especializada em gestão e execução de serviços com ênfase em medicina e segurança ocupacional. Nossa empresa possui uma ampla rede credenciada por todo País. Nossos atendimentos são realizados em parte, através da nossa sede, passando pela nossa gestão, agendamento de consultas e resultados, e, parte através de nossa rede credenciada, como apoio. Deste modo, questionamos: a) É correto afirmar que a subcontratação vetada no Edital não está configurada a forma de prestação de serviços acima? b) É correto afirmar que uma vez que possuímos rede credenciada no Município de Mercedes, podemos participar do processo licitatório, não sendo necessário a comprovação de filial ou sede no presente Município? 2 - Considerando que no portal da Transparência, não localizamos os contratos e/ou Atas de Registros de Preços com o objeto de prestação em Medicina do trabalho, questionamos se o objeto em questão do presente Edital, está sendo licitado a primeira vez ou se já fora licitado anteriormente?"

II. O pedido é tempestivo, eis que recepcionado em 03/05/2022, via e-mail, estando a sessão designada para ocorrer dia 13/05/2022. Conheço do pedido, por entender que a legitimação para tanto é ampla.

III. No mérito, informamos que:

IV. Quanto a subcontratação vetada no Edital, informamos que a mesma configura a prestação de serviços por meio de rede credenciada, portanto é considerada uma subcontratação.

V. Não é necessário possuir filial no município, desde que a filial esteja situada à distância de no máximo 50 quilômetros da sede da contratante. No caso de possuir apenas rede credenciada nas proximidades do município, será considerada uma subcontratação.

VI. Quanto ao objeto da licitação, informamos que está sendo licitado pela primeira vez.



# Município de Mercedes

Estado do Paraná

VII. Intime-se! Disponibilize-se a presente decisão no site do Município de Mercedes, assegurado o sigilo da consulente.

Mercedes – PR, 06 de maio de 2022.

**Felipe Kauan Weber**  
**PREGOEIRO** (*Portaria nº 640/2021*)